

RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	093/2019
OBJETO:	ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL (LOP)
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO (S):	50500.342493/2015-84
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PROPOSIÇÃO DWE:	POR AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de revisão do processo de Licença Operacional (LOP) da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, com alteração do cadastro operacional dos mercados: Ribeirão Claro/PR-Chavantes/SP, Ribeirão Claro/PR – Ourinhos/SP, Ribeirão Claro/PR- Canitar /SP, Santo Antônio Da Platina/PR-Ourinhos/SP e Jacarezinho/PR-Ourinhos/SP.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A iniciativa de rever a LOP da empresa supracitada partiu da SUPAS em 28 de dezembro de 2018, quando, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 336/2018/GETAU/SUPAS (fls. 302 a 305), evidenciou a necessidade de adequar alguns mercados cadastrados aos critérios de classificação constantes nos memorandos nº 047/2016/GEROT/SUPAS/ANTT (fl. 312) e 075/2017/GEROT (fl. 313).

Os mercados que se seguem passaram a ser classificados da seguinte forma:

Mercados	Classificação
RIBEIRAO CLARO/PR-CHAVANTES/SP	Rodoviário
RIBEIRAO CLARO/PR - OURINHOS/SP	Rodoviário
RIBEIRAO CLARO/PR-CANITAR/SP .	Rodoviário
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR-OURINHOS/SP	Semiurbano
JACAREZINHO/PR-OURINHOS/SP	Semiurbano

Assim, para ajustar o cadastro operacional da empresa aos atuais critérios de classificação dos mercados, a SUPAS identificou a necessidade de propor a Diretoria Colegiada a exclusão da LOP dos mercados ora classificados como **semiurbanos** - Santo Antônio da Platina /PR - Ourinhos /SP e Jacarezinho/PR-Ourinhos/SP. A proposição foi comunicada à empresa por meio do Ofício nº 1457 de 31/10/2018 (fl. 376).

Da mesma forma, para os mercados Ribeirão Claro/PR-Chavantes/SP, Ribeirão Claro/PR – Ourinhos/SP e Ribeirão Claro/PR- Canitar /SP, ora classificados como **rodoviários**, fez-se necessário confirmar com a empresa o interesse na operação e paralisação dos servidas seções intermunicipais, por meio do Ofício nº 1452 de 31/10/2018 (fl. 367) e reiterado por meio do Ofício nº 2.017 de 21/12/2018 (fl. 419).

Em resposta ao Ofício nº 1.457 a empresa encaminhou o documento nº 50501.357026/2018-91 de 05/12/2018 (fls. 385 a 387), solicitando a manutenção dos referidos mercados nos serviços rodoviários e semiurbano, deixando a operação da forma que até então estava cadastrada.

Vale ressaltar que com o advento da Lei 12.996/2014, que mudou o regime de delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros de permissão para autorização, a ANTT editou a Resolução nº 4.770 para regulamentar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Já os serviços de característica semiurbana, prevê a **delegação** por meio de permissão, e, portanto, não regulamentado pela Resolução ANTT nº 4770/2015, razão pela qual, a SUPAS entende ser necessário paralisar os mercados classificados deste forma.

Em resposta aos Ofícios nº 1.452 e nº 2.017, a empresa encaminhou documento nº 50500.001122/2019-79 de 03/01/2019 (fl. 423), informando estar de acordo com a operação das linhas classificadas como rodoviárias e ciente da exclusão das seções intermunicipais.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende ser necessária a alteração de LOP da empresa em questão, para incluir e excluir mercados de acordo com a respectiva classificação e adequado regime de delegação.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 90 da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A para:

- I. incluir os mercados de: Ribeirão Claro/PR para: Chavantes/SP, Ourinhos/SP e Canitar /SP operados no serviço 09-0574-20; e
- II. excluir os mercados de: Santo Antônio da Platina /PR e Jacarezinho/PR para : Ourinhos /SP.

Brasília-DF, 11 de março de 2019.

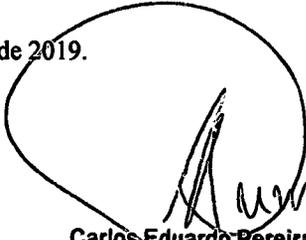
WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 11 de março de 2019.

Ass:


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE